



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 021.2019**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Major Vieira, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210, na Cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina - CEP 89480-000, CNPJ nº 83.102.392/0001-27, neste ato representada pelo Senhor Orildo Antonio Severgnini, casado, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Cerâmica Ouro da Terra Eireli, endereço a rua José Pereira do Vale, nº 1412, inscrito no CNPJ sob nº 09.314.237/0001-11., neste ato representada pelo Sr (a) Edinei Maron, CPF nº 937.706.509-72, doravante designado(a) simplesmente “CONTRATADO(A), têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços de hora/máquina, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº. 13/2019, modalidade Credenciamento n.º 01/2019, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando os serviços de hora/máquina, conforme requerido por esta Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto deste contrato será a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO HORA/MÁQUINA, ESPECIALMENTE PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS, para MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS.

**Parágrafo segundo:** A empresa participante se credenciou para os seguintes itens, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE MÁQUINA, RETROESCAVADEIRA TRAÇADO 4X4, COM OPERADOR, PESO MÍNIMO OPERACIONAL DE 07 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2.008.	Hora Máquina	1000	R\$ 140,00	R\$ 140.000,00
3	SERVIÇO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM OPERADOR, SOBRE ESTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV, PESO MÍNIMO OPERACIONAL DE 21 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2008.	Hora Máquina	2500	R\$ 242,00	R\$ 605.000,00
	VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 745.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Parágrafo Terceiro: Os serviços contratados incluem, por conta da contratada o operador e/ou motorista, combustível e manutenções dos veículos, maquinas ou equipamentos.

Parágrafo Quarto: Os serviços prestados serão para a recuperação e manutenção das ruas e estradas deste município, onde se fizer necessário, de acordo com solicitação do proprietário e autorizado pela Secretaria de Infraestrutura, junto ao Programa “Porteira Adentro”, conforme Lei Municipal nº. 970/2013, aos agricultores cadastrados, conforme artigo 2º:

I – Terraplanagem;

II – Destoca;

III - Abertura, conservação e revestimentos de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;

IV – Construção e reforma de silos, trincheiras, tanques de peixe e açudes para captação de água;

V – Abertura e limpeza de valas e drenos;

VI – Transporte subsidiado (calcário, terra, cascalho, brita);

VII – Preparo do solo para o plantio;

VIII – Construção de bueiros, abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e obedecidos os limites orçamentários.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas conseqüências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação dos serviços, a empresa receberá conforme a prestação dos serviços realizados, no qual se credenciou, conforme relatório comprovando a prestação dos serviços e autorizado pela Secretaria Municipal da Infra Estrutura ou da Secretaria da Agricultura.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 02/2019, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, as atualizações.

**CLÁUSULA SEXTA:** A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

a) advertência;

b) “multa dia” de caráter penal;

c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados, conforme a gravidade da infração.

**Parágrafo Único:** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Parágrafo Único:** Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As dotações a serem utilizadas para contabilização das respectivas despesas são:  
04.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

*07.01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras públicas*

*2.018 – Manutenção de Ruas, Estradas, Praças, Jardins, Pontes e Bueiros*

*3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas*

*1007 – Pavimentação e recuperação de ruas e estradas*

*3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Canoinhas/SC, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Major Vieira (SC) 14 de maio de 2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Orildo Antonio Severgnini

Contratante

---

CERÂMICA OURO DA TERRA EIRELI

Edinei Maron

Contratada/o

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: